ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «» Fagundes-PB, 23 de setembro de 2020

DECRETOS:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 de 23 de Setembro de 2020.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social aos portadores de autismo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DA CIDADE DE FAGUNDES, localizada no Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no tocante ao que dispõe o Art. 3.º- A da Lei n. º 13.977 de 08 de Janeiro de 2020 que deu nova redação a Lei n. º 12.764 de 27 de Dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) e:

CONSIDERANDO:

I – A necessidade do Município se adequar a nova legislação federal que trata sobre a matéria;

II – Que é dever dos gestores municipais buscarem aprimorar uma política de conscientização visando melhor acesso aos portadores de autismo juntamente com os seus (uas) acompanhantes

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Cipte) no Município de Fagundes – PB.

Art. 2º. O órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE). (Lei n.º 13.977, §4º, artigo 3.º)

Art. 3º. A carteira de identificação terá validade pelo prazo de 05(cinco) anos e será expedida gratuitamente, podendo ser revalidada com o mesmo número, sem qualquer custo mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes, PB, 23 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56